



## DIACONATO FEMININO? ALGUNS ACENOS À HISTORIOGRAFIA DAS “DIACONISAS”

Prof. Dr. Pe. João Paulo de Mendonça Dantas\*

**Resumo:** Muitos teólogos se perguntam hoje: é possível admitir mulheres ao diaconato? A resposta a esta pergunta se revela complexa, pois alguns autores defendem que à luz da Bíblia e da história da Igreja, se possa afirmar a existência de um diaconato sacramental feminino.

Este artigo tem com o objetivo apresentar brevemente a discussão atual sobre esta matéria, e analisar a validade ou não dos argumentos historiográficos que parecem legitimar a reintrodução do diaconato feminino na Igreja Católica.

**Abstract:** Many theologians ask themselves today: Is it possible to admit women to the diaconate? The answer to this question is complicated, because some authors argue that under the light of the Bible and Church's history, we can affirm the existence of a female sacramental diaconate.

This article aims to briefly present the current discussion about this issue and examine the validity or not of the historiographical arguments that seem to legitimize the reintroduction of female deacons in de Catholic Church.

O Papa João Paulo II com a Carta Apostólica *Ordinatio sacerdotalis* (1994), reafirmou de modo definitivo não ser possível admitir mulheres à ordenação sacerdotal<sup>1</sup>.

“Portanto, para que seja excluída qualquer dúvida em assunto da máxima importância, que pertence à própria constituição divina da Igreja, em virtude do meu ministério de confirmar os irmãos (cfr Lc 22,32), declaro que a Igreja não tem absolutamente a faculdade de conferir a ordenação sacerdotal às mulheres, e que esta sentença deve ser considerada como definitiva por todos os fiéis da Igreja”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre a discussão atual cf. CARPIN, *Donna e Sacro Ministero*, Bologna 1988, 336-409; M. HAUKE, «*Il sacerdozio femminile nel recente dibattito teologico*», in: Rivista Teologica di Lugano 1 (1996), 257-281; *ID.*, *Women in the Priesthood?*, 44-64.

<sup>2</sup> JOÃO PAULO II, Carta Apostólica *Ordinatio Sacerdotalis* n. 4, in: AAS 86 (1994), 548.

Esta decisão magisterial parece não ter impedido, ao contrário, parece ter intensificado, o debate a respeito da possibilidade de um diaconato feminino de tipo sacramental<sup>3</sup>.

Muitos teólogos se perguntam hoje: é possível admitir mulheres ao diaconato? Aqueles que compreendem o diaconato ao interno da unidade do sacramento da ordem, tendem a responder negativamente a esta questão; ao contrário, aqueles que compreendem o diaconato como se esse fosse um ministério a parte (ministério laical ou ministério “intermediário” entre o sacerdócio hierárquico e o sacerdócio comum dos fiéis) tendem a responder positivamente à questão sobre o diaconato feminino.

A questão se apresenta complexa, pois alguns autores defendem que à luz da Bíblia e da história da Igreja, se possa afirmar a existência de um diaconato sacramental feminino.

A. G. Martimort na sua monumental obra *As diaconisas. Ensaio histórico* (1982) conclui a análise que ele faz de alguns textos do Novo Testamento (Rom 16,1-2; 1 Tim 3,11; 1 Tim 5,9-10), afirmando que uma análise minuciosa dos textos neotestamentários não nos permite provar a existência da instituição das “diaconisas” no período apostólico<sup>4</sup>.

O texto mais discutido é o de Rm 16,1-2, onde se cita uma certa ministra da Igreja chamada Febe: “Febe, nossa irmã, ministra da Igreja de Cencréia (th.n avdelfh.n h`mw/n( ou=san Īkai.Ð dia,konon th/j evkklhsi,aj th/j evn Kegcreai/j); ... ela protegeu muitos (prosta,tij pollw/n), e para mim mesmo” (Rm 16,1-2). O texto parece se referir a um serviço permanente na comunidade de Cencréia (o porto oriental de Corinto). Mas a maioria dos exegetas duvidam que se trate de uma “diaconisa”, na medida em que os ministério ordenados se encontram ainda em via de “desenvolvimento”<sup>5</sup>. Além disso, devemos recordar que os termos diakonia e diakonein no Novo Testamento possuem uma vasta possibilidade de significados.

---

<sup>3</sup> P. Hünermann e D. Reininger se demonstram favoráveis à ordenação diaconal feminina, enquanto L. Scheffczyk é claramente contra tal tipo de ordenação. Cf. S. DEL C. ELENA, *Diaconado*, in: *Diccionario del Sacerdocio* (organizado pelos professores da Faculdade de Teologia de Burgos), Madrid 2005, 187.

<sup>4</sup> Cf. A. G. MARTIMORT, *Les diaconesses. Essai historique*, Roma 1982, 21. Cf. também COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 269-270.

<sup>5</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 14s. Cf. também D. REININGER, *Diakonat der Frau in der Einen Kirche*, Stuttgart 1999, 62-66.

Outro texto muito discutido é 1 Tm 3,11: “As mulheres igualmente, devem ser dignas, não maldizentes, sóbrias, fiéis em tudo”. O versículo se encontra em uma perícopes em que s. Paulo se refere ao diaconato. Paulo se refere às mulheredes de um modo geral? Às mulheres dos diáconos? Ou a diáconas? Martimort e outros autores falam de um serviço eclesial feminino que seria semelhante ao diaconato. Devemos recordar ainda que em 1 Tm 2,12, Paulo proíbe as mulheres de ensinar na assembleia. Além disso, devemos recordar que existia um grupo de viúvas “consagradas” que provavelmente se dedicavam a obras caritativas e educativas (1 Tm 5,3-16). A partir destas informações, percebemos que o texto de 1 Tm 3,11 não parece poder comprovar a existência de “diaconisas” na Igreja primitiva.

Depois de termos analisado brevemente dois textos do Novo Testamento, muito citados por aqueles que defendem o diaconato feminino, passaremos à historiografia das “diaconisas”.

O estudo dos primeiros séculos da vida da Igreja documenta a presença no III século nas regiões orientais da Síria, e na segunda metade do século IV nas igrejas orientais, de um particular ministério feminino conhecido como o serviço das “diaconisas”.<sup>6</sup> Mais tarde, a partir do século VI, se fala deste ministério também nas Igrejas da Gália e da Itália, porém entre o século XI e XII este ministério desaparece completamente<sup>7</sup>.

No início de II século, uma carta de Plínio (112), o jovem, governador da Bitínia, ao Imperador Trajano, menciona duas mulheres designadas pelos cristãos como *ministrae*, equivalente ao termo grego “*diakonoi*”: “...nós não sabemos nada, nem por Plínio, nem por outras fontes, sobre as eventuais funções destas *ministrae* ao interno da comunidade da Bitínia; traduzir [o termo *ministrae*] por ‘diaconisas’, significa forçar o texto e cometer um anacronismo”<sup>8</sup>.

De fato, os termos especificamente cristãos de “diaconisa” ou de “diácona”, aparecem somente no III século<sup>9</sup>. A partir do III século, em algumas regiões da Igreja (No Egito e na Etiópia, por exemplo, jamais

---

<sup>6</sup> Sobre a história das diaconisas cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*; M.-J. AUBERT, *Des femmes diacones. Un nouveau chemin pour l'Église*, Paris 1987; M. SCIMMI, *Le antiche diaconesse nella storiografia del XX secolo. Problemi di metodo*, Milano 2004. Cf. também A. BORRAS - B. POTTIER, *La grâce du diaconat. Questions actuelles autour du diaconat latin*, Bruxelles 1998, 158-191.

<sup>7</sup> Cf. GOZZELINO, *Nel nome del Signore*, 123.

<sup>8</sup> MARTIMORT, *Les diaconesses*, 22.

<sup>9</sup> Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 270.

houveram “diaconisas”<sup>10</sup>), e não em todas, se atesta a presença de um ministério eclesial específico, atribuído a mulheres que se chamam “diaconisas”. O primeiro documento que se refere a este ministério, é a *Didascalia dos Apóstolos* (III século), que consiste em uma compilação canônico-litúrgica sem um caráter oficial. Este documento afirma que os diáconos são escolhidos pelo bispo para ocupar-se de “muitas coisas necessárias” e que as “diaconisas” são escolhidas somente para o “serviço das mulheres”<sup>11</sup>. Parece interessante o fato de que o autor pareça justificar a importância do ministério das mulheres “diáconas” por causa de razões pastorais<sup>12</sup>: 1- a mulher “diácona” podia com mais liberdade: visitar as mulheres cristãs que moravam em casas de pagãos e cuidar das doentes (a presença de um diácono poderia provocar um escândalo); 2- convinha que as mulheres que se apresentavam para o batismo tivessem apenas a cabeça ungida pelo ministro do batismo (bispo), e depois fossem ungidadas (corpo inteiro) por uma mulher diácona.

No texto, várias vezes o diaconato dos homens e o diaconato das mulheres são mencionados juntos. Por outro lado, como já acenamos, se percebe uma diferença tipológica entre os dois “diaconatos”: os diáconos, homens, são honrados como representantes de Cristo, enquanto as “diaconisas” são vistas como representantes do Espírito Santo<sup>13</sup>. Além disso, eles possuem funções muito diferentes: o bispo pode encarregar os diáconos homens e os sacerdotes de celebrar o batismo, mas não as “diaconisas”<sup>14</sup>. As mulheres diáconas não possuem nenhuma função particular na oferta eucarística<sup>15</sup>. Não era permitido às “diaconisas” realizar o serviço homilético<sup>16</sup>.

O Concílio de Niceia (325), no cânone 19 (cuja interpretação é muito discutida)<sup>17</sup>, nos oferece a primeira referência às “diaconisas” depois da *Didascalia*. O Concílio se refere ao clero do bispo de Antioquia

---

<sup>10</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 73-97.

<sup>11</sup> *Didascalia dos Apóstolos* 3,12,1 apud CATTANEO, *I Ministeri nella Chiesa Antica*, 631: «Por isso, ó bispo, escolhe operários de justiça, ajudantes que cooperem contigo por toda a vida. Aqueles que te agradam dentre o povo, escolhe e constitui diáconos: se é homem, para que se ocupe de muitas coisas necessárias; se é mulher, para o serviço das mulheres».

<sup>12</sup> Cf. *Didascalia dos Apóstolos* 3,12,1-2 apud CATTANEO, *I Ministeri nella Chiesa Antica*, 632.

<sup>13</sup> Cf. *Didascalia dos Apóstolos* 2,26,5-6 apud CATTANEO, *I Ministeri nella Chiesa Antica*, 616.

<sup>14</sup> Cf. *Didascalia dos Apóstolos* 3,9,1-3 apud CATTANEO, *I Ministeri nella Chiesa Antica*, 631.

<sup>15</sup> Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 271.

<sup>16</sup> *Didascalia dos Apóstolos* 3,6,1-2 apud CATTANEO, *I Ministeri nella Chiesa Antica*, 627.

<sup>17</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 99-102.

(incluindo as “diaconisas”<sup>18</sup>), Paulo de “Samosata”, afirmando que eles deveriam ser não apenas rebatizados, mas também ordenados (se o comportamento deles é irrepreensível)<sup>19</sup>.

“Este modo de agir se estende também para as ‘diaconisas’ e, em geral, para todos o que possuem um ministério na Igreja. Quanto às ‘diaconisas’ (...) recordamos que elas, não tendo recebido nenhuma imposição de mãos, devem ser agrupadas, sem dúvida, entre os leigos”<sup>20</sup>.

M. Hauke observa que as “diaconisas” não receberam uma ordenação através da imposição das mãos, enquanto a origem do diaconato acontece, como diz Santo Irineu comentando os Atos dos Apóstolos (At 6,1-6), através da imposição das mãos e da oração consecratória<sup>21</sup>.

As *Constituições Apostólicas* foram escritas por volta do ano 380, na Síria, utilizando e interpolando diversos trechos da *Didascalia*, da *Didaqué* e também da *Tradição Apostólica*. Não obstante o profundo influxo dessa obra na disciplina das ordenações no Oriente, ela não foi jamais considerada um compêndio de normas canônicas oficiais<sup>22</sup>. O compilador prevê a imposição das mãos com a epiclese não somente para as ordenações episcopais, presbiterais e diaconais, mas também para as diaconisas, os subdiáconos e os leitores.

Encontramos um bom resumo das funções das “diaconisas”, segundo as *Constituições Apostólicas*, no documento sobre o diaconato da Comissão Teológica Internacional:

“O diácono é colocado a serviço do bispo e dos presbíteros, e não deve usurpar as funções destes últimos. O diácono pode proclamar o Evangelho [CA II 57,7<sup>23</sup>] e guiar as orações da assembleia (CA II 57,18<sup>24</sup>), mas somente o bispo e os presbíteros podem exortar (CA II 57,9<sup>25</sup>). A entrada em função das diaconisas se dá com uma *epithesis cheirôn* ou imposição das mãos, que

---

<sup>18</sup> A palavra diaconisa aparece neste texto pela primeira vez cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 199.

<sup>19</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 199.

<sup>20</sup> CONCILIO DI NICÉIA, can. 19, in: *Conciliorum Oecumenicorum Decreta* (organizado por G. ALBERIGO – G. L. DOSSETTI – P.-P. JOANNOU – C. LEONARDI – P. PRODI), Bologna 1991, 15.

<sup>21</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 200.

<sup>22</sup> Cf. COMMISSIONE TEOLOGICA INTERNAZIONALE, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 271.

<sup>23</sup> Cf. *Constituições Apostólicas* II, 57,7, in: *Sources Crétiennes* 320 (Tome I – Livre I e II), Paris 1985, 314-315.

<sup>24</sup> Cf. *Constituições Apostólicas* II, 57,18, in: *Sources Crétiennes* 320, 319.

<sup>25</sup> Cf. *Constituições Apostólicas* II, 57,9, in: *Sources Crétiennes* 320, 315.

confere o Espírito Santo, como no caso dos leitores (CA VIII 20.22<sup>26</sup>) (...) As diaconisas são nomeadas antes dos subdiáconos, que recebem uma *cheirotomia* como o diácono (CA VIII 21), enquanto as virgens e as viúvas não podem ser “ordenadas” (VIII 24-25). As Constituições insistem sobre o fato de que as diaconisas não tenham nenhuma função litúrgica (III 9, 1-2<sup>27</sup>), mas realizam funções comunitárias de ‘serviço às mulheres’ (CA III 16,1<sup>28</sup>) e de mediação entre as mulheres e o bispo. Repete-se que elas representam o Espírito Santo, mas que ‘não fazem nada sem o diácono’ (CA II 26,6<sup>29</sup>). Devem permanecer na porta de ingresso das mulheres nas assembleias (II 57,10<sup>30</sup>). As suas funções podem ser resumidas assim: ‘a diaconisa não abençoa e não faz nada do que fazem os presbíteros e os diáconos, mas permanece nas portas e ajuda, por razões de decência, os presbíteros durante o batismo de mulheres’ (CA VIII 28,6<sup>31</sup>)<sup>32</sup>.

O mesmo documento nos oferece uma referência ao *Panarion* (por volta do ano 375), quase contemporâneo às Constituições Apostólicas, escrito por Epifânio de Salamina: “Existe na Igreja a ordem das diaconisas, mas não serve para exercitar as funções sacerdotais, nem se pode confiar a elas outro cômputo, que não seja a proteção da decência do sexo feminino no momento do batismo”<sup>33</sup>.

No ocidente, não se encontram verdadeiros sinais da existência de “diaconisas” nos primeiros cinco séculos. A catequese das mulheres catecúmenas e a sua preparação ao batismo eram confiadas às viúvas e às claustrais. O *Ambrosiaster* (Roma, final do século IV) afirma que o diaconato feminino era um elemento característico dos heréticos montanistas<sup>34</sup>. O Concílio de Orange I (441) proíbe a ordenação diaconal de mulheres<sup>35</sup>. O Concílio de Epaona (517) proíbe a consagração das viúvas que se fazem chamar diáconas<sup>36</sup>. O Concílio de Orléans (533) exclui da comunhão as mulheres que tenham recebido «a benção do diaconato, apesar da proibição dos cânones, e que tenham se casado de

---

<sup>26</sup> *Constituições Apostólicas* VIII, 20.22, in: Sources Crétiennes 336, (Tome III – Livre VII e VIII), Paris 1987, 221-223.225.

<sup>27</sup> *Constituições Apostólicas* III, 9, 1-4, in: Sources Crétiennes 329, (Tome II – Livre III e VI), Paris 1986, 144-145.

<sup>28</sup> *Constituições Apostólicas* III, 16,1, in: Sources Crétiennes 329, 155-157.

<sup>29</sup> *Constituições Apostólicas* II, 26,6, in: Sources Crétiennes 320, 239-241.

<sup>30</sup> *Constituições Apostólicas* II, 57,10, in: Sources Crétiennes 320, 315

<sup>31</sup> *Constituições Apostólicas* VIII, 28,6, in: Sources Crétiennes 336, 231.

<sup>32</sup> Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 272-273.

<sup>33</sup> EPIFANIO, *Panarion haer.* 79,3,6 apud COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 273.

<sup>34</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 195.

<sup>35</sup> Cf. CONC. ARAUSICANUM, in: CCL (*Corpus Christianorum Series Latina*) 148, 84.

<sup>36</sup> Cf. CONC. EPAONENSE (n. 21), in: CCL 148A, 29.

novo”<sup>37</sup>. O II Concílio de Tours (567) também chama de “diaconisas” as abadessas e as esposas dos diáconos<sup>38</sup>. “Estas repetidas condenações testemunham a existência e a persistência daquilo que os bispos reunidos em Orange, Epaone, Orléans e Tours consideram como um erro pastoral e uma ocasião de abuso”<sup>39</sup>.

Uma referência importante para a história das “diaconisas” é o *Rito Bizantino das Ordenações das Diaconisas* (VIII século), no qual se observa que a consagração das “diaconisas” é estruturalmente análoga àquela dos clérigos superiores e se encontra também na Divina Liturgia<sup>40</sup>.

Martmort explica a diferença das ordenações: 1- O candidato à ordenação diaconal se ajoelha parcialmente (um só joelho toca o chão), o candidato ao presbiterato fica inteiramente ajoelhado, um e outro apoiam a sua cabeça sobre o altar. Ao contrário, as “diaconisas” permanecem de pé, não dobram os joelhos, mas apenas inclinam a cabeça<sup>41</sup>; 2- As “diaconisas” recebem, como os diáconos, a estola e o cálice. Mas o texto afirma que as “diaconisas” não endossam a estola (*orarion*) como os diáconos, mas fazem como os subdiáconos. Quanto ao cálice, se esclarece que as “diaconisas”, depois de terem recebido o cálice, os colocam sobre o altar, sem distribuir a comunhão, diferentemente do neodiácono que, tendo recebido o cálice, distribui também a comunhão aos fiéis<sup>42</sup>; 3- Existiam orações para a ordenação das “diaconisas”, diferentes daquelas reservadas para a ordenação dos diáconos. A função da diaconisa, segundo estas orações, era diferente das do diácono. Enquanto ao diácono são conferidas funções litúrgicas específicas, às “diaconisas” não são atribuídas semelhantes funções<sup>43</sup>.

Martmort conclui que: « Não importa a solenidade com a qual se reveste o rito, as semelhanças exteriores que existam com a ordenação diaconal; a diaconisa bizantina não é um diácono: é um ministério completamente diferente»<sup>44</sup>.

---

<sup>37</sup> Cf. CONC. AURELIANENSE (n. 18), in: CCL 148A, 101. Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 274.

<sup>38</sup> Cf. CONC. TURONENSE, in: CCL 148A, 184.

<sup>39</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 199.

<sup>40</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 202.

<sup>41</sup> O autor sublinha o fato de que a diferença possa ser explicada à luz da teologia simbólica de pseudo Dionísio, MARTIMORT, *Les diaconesses*, 153.

<sup>42</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 153.

<sup>43</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 153-154.

<sup>44</sup> MARTIMORT, *Les diaconesses*, 155.

Depois do século VIII, vão se tornando cada vez mais raras as notícias referentes às “diaconisas”. Em torno do ano 1000, elas desaparecem no Oriente (com a exceção das abadessas, até o século XIII<sup>45</sup>). A principal causa parece ser o fato de que o Batismo de adultos se torna algo cada vez mais raro<sup>46</sup>.

No Ocidente, existem documentos que atestam a existência de “diaconisas” na Gália por volta do século VI<sup>47</sup> e em Roma e Ravena por volta do século VII<sup>48</sup>. Em torno do século X se fala de abadessas que recebem o título de “diaconisas”. Mas, a instituição das “diaconisas” desaparece ainda durante a Idade Média. O epílogo desta existência acontece em alguns mosteiros entre o século XIV e XVII: as “diaconisas” durante a liturgia das horas no mosteiro, liam o Evangelho e faziam a homília, recebendo uma benção especial<sup>49</sup>.

Um estudo do panorama histórico das “diaconisas” parece impedir que se identifique o diaconato e o ministério instituído das “diaconisas”. É necessário constatar que as várias feições da “diaconisa” não fazem parte do ofício do sacerdócio hierárquico, ao qual pertence o diaconato<sup>50</sup>. A diferença entre os sacramentos e os sacramentais provém do século XII, mas do ponto de vista do conteúdo destes conceitos teológicos, podemos defender que a “ordenação” de “diáconas” equivaleria a um sacramental e não a um sacramento<sup>51</sup>.

Alguns autores defendem a possibilidade de reintrodução do ministério instituído das diaconisas, que seria um sacramental e não um sacramento<sup>52</sup>. Mas esta reintrodução não parece responder positivamente às intenções de certo movimento que deseja ver mulheres exercitando a mesma função sacramental dos diáconos<sup>53</sup>.

No que se refere à ordenação diaconal feminina, a Comissão Teológica Internacional observa que existem duas indicações importantes

---

<sup>45</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 183.

<sup>46</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 183. Cf. também HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 204.

<sup>47</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 199-200.

<sup>48</sup> Cf. MARTIMORT, *Les diaconesses*, 202-205.

<sup>49</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 205.

<sup>50</sup> Cf. J. GALOT, *Mission et ministère de la femme*, Paris 1973, 61.

<sup>51</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 205.

<sup>52</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 205-206.

<sup>53</sup> Cf. HAUKE, *Il diaconato femminile: osservazioni sul recente dibattito*, 205-206.

que emergem da historiografia das “diaconisas” e da teologia do diaconato:

«1) “as diaconisas mencionadas na Tradição da Igreja primitiva – segundo o que sugere o rito de instituição e as funções exercidas – não podem ser simplesmente assimiladas aos diáconos; 2) a unidade do sacramento da ordem, com a clara distinção entre o ministério dos bispos e dos presbíteros de um lado, e o ministério diaconal de outro, é fortemente sublinhada pela tradição eclesial, sobretudo na doutrina do Concílio Vaticano II e no ensinamento pós-conciliar do Magistério. À luz de tais elementos postos em evidência pela presente pesquisa histórico-teológica, cabe ao ministério de discernimento que o Senhor estabeleceu na sua Igreja, a missão de pronunciar-se com autoridade sobre a questão”<sup>54</sup>.

Concluimos este ponto do nosso trabalho, afirmando que o movimento favorável ao diaconato feminino, não encontra fundamentos legítimos na historiografia das “diaconisas”, para reivindicar a introdução de um diaconato sacramental para mulheres.

Os diáconos que agem «*in persona Christi*», não agem somente pelo poder que lhes foi conferido por Cristo, mas representam Cristo na medida em que exercem o seu ministério<sup>55</sup>.

O diaconato cristão possui uma natureza sacramental: o diácono é um sinal, cuja eficácia sobrenatural provém da Ordenação recebida. Os fiéis devem poder reconhecer facilmente este sinal, na medida em que ele é uma expressão sacramental da presença do Cristo no meio do seu povo, do Cristo diácono, que serve o seu povo através da tríplice diaconia que caracteriza este ministério. Santo Tomás de Aquino nos recorda que entre o “sinal” sacramental (diácono)” e o elemento “representado” (Cristo) deve existir uma “natural semelhança”<sup>56</sup>: “esta semelhança natural não existiria, se o representante de Cristo não fosse um homem: no caso contrário, dificilmente Cristo seria visível no seu ministro.

De fato, o Cristo, ele mesmo, foi e continua a ser um homem (...) a encarnação do Verbo se realizou no sexo masculino (...) tal fato, longe de implicar uma superioridade natural do homem sobre a mulher, é

---

<sup>54</sup> COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*, 336.

<sup>55</sup> Cf. CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Declaração *Inter Insigniores* (V), in: AAS 69 (1977), 111.

<sup>56</sup> Cf. *Super Sent.*, lib. 4, d. 25, q. 2, a. 2, qc. 1, ad 4.

inseparável da economia da salvação (...) De fato, a salvação oferecida por Deus aos homens, a união à qual eles são chamados com Ele, em uma palavra a Aliança, se apresenta, desde o Antigo Testamento, nos Profetas, como um mistério nupcial<sup>57</sup>.

*\*Prof. Dr. Pe. João Paulo de Mendonça Dantas*  
Doutor em Teologia pela Faculdade de Teologia de Lugano/Suíça  
Professor da Faculdade Católica de Fortaleza-FCF

---

<sup>57</sup> CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Declaração *Inter Insigniores* (V), 110.